

Parecer N° : 0219/2021 - ASJUR

Assunto : Manifestação jurídica acerca do Edital de Chamamento Público e da minuta de contrato do Credenciamento que objetiva a posterior contratação de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos profissionais de Topografia (Levantamento Planialtimétrico) e Patamarização em municípios do Estado de Goiás;

Processo n° : 2021.01031.001302-33;

Conforme solicitação realizada a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho n.º 0360/2021 – CPL, fls. 161, emite-se manifestação jurídica acerca do Edital de Chamamento Público para o Credenciamento que objetiva a posterior contratação de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos profissionais de Topografia (Levantamento Planialtimétrico) e Patamarização em municípios localizados em todas as regiões de planejamento do Estado de Goiás, com utilização de recursos estadual do Fundo PROTEGE GOIÁS.

I – BREVE RELATÓRIO

O processo foi iniciado pelo Memorando n.º 0216/2021 – GEPROTEC, fl. 02/03, por meio do qual a Gerência de Projetos e Análise Técnica solicita à Diretoria Técnica e à Presidência da AGEHAB a apreciação e aprovação da abertura do Chamamento Público que visa a seleção para o credenciamento de empresas prestadoras de serviços técnicos profissionais de Topografia (Levantamento Planialtimétrico) e Patamarização.

O Processo Administrativo Eletrônico referente ao Edital de Chamamento Público n.º xxx/2021, fls. 107 a 134, foi instruído com os seguintes documentos de maior relevância jurídica:

EXIGÊNCIA LEGAL POR ANALOGIA	FOLHAS N° / DOCUMENTO
Requisição do objeto pelo setor competente	02 a 03 - Memorando n.º 0216/2021 – GEPROTEC;
Estudos Preliminares	04 a 22
Orçamentos	23 a 37
Matriz de Risco dos Estudos Preliminares	38 a 42

(Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, “d” e RILCC – AGEHAB, artigo 19, §1º)	
Autorizo do Diretor Técnico para início do procedimento;	103 a 104 – Despacho nº 0360/2021 - DITEC
Autorizo do Presidente para início do procedimento;	105 a 106 – Despacho nº 0953/2021 - PRES
Projeto Básico e Anexos	43 a 92
Matriz de Risco do Projeto Básico / Termo de Referência (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, “d” e RILCC – AGEHAB, artigo 19, §1º)	93 a 97
Requisição da Demanda	98 a 101 - nº 08/2021 – GEPROTEC;
Requisição da Despesa	102 - nº 0217/2021 – GEPROTEC;
Atos de designação da comissão de licitação (RILCC – AGEHAB, artigo 21, parágrafo único, alínea b)	Não juntado
Edital de Chamamento Público para Credenciamento n ° xxx/2021	107 a 134 e Anexos 135 a 139
Minuta de Contrato	140 a 156
Manifestação da Auditoria	158 a 160 – Despacho nº 0659/2021 - AUDIN

É o breve relato. Passa-se à fundamentação

II - ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem por finalidade assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de minutas de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não

Ihe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação da minuta do Edital do Chamamento Público para Credenciamento n° xxx/2021 e documentos anexos incluindo a minuta contratual de fls. 140/156, com fulcro no artigo 21, alínea “j”, bem como o artigo 34, ambos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/AGEHAB, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba – Licitações e Contratações:

Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.

Art. 34. As minutas dos instrumentos convocatórios e seus respectivos contratos, bem como os convênios e demais ajustes, quando diversos das minutas padronizadas aprovadas previamente pela assessoria jurídica, deverão ser submetidas a parecer jurídico prévio.

Reitera-se contudo o alerta de que, na forma prevista pelo ordenamento jurídico que rege a questão, a análise realizada por meio do presente parecer irá se ater aos elementos constantes deste processo, na presente data, e nossas considerações se limitarão a um prisma estritamente jurídico, vez que a responsabilidade pelas motivações e justificativas, pela aferição da regularidade dos preços, pela especificação dos bens e serviços, ou por qualquer outro aspecto fático e técnico, e não estritamente jurídico, repousa inteiramente sobre o setor de origem, sendo aqui tomados por pressuposto tais pontos.

Quanto à possibilidade de chamamento público/credenciamento ao presente caso, conforme apontado no Despachos n° 360/2021-DITEC, fls. 103/104 e n° 953/2021-PRES, fls. 105/106, vimos esclarecer que o Chamamento Público **não é uma modalidade de licitação** prevista na Lei n° 13.303/2016 e/ou no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RILCC/AGEHAB, é, sim, um instrumento administrativo importante para viabilizar a atuação do Poder Público na seleção de empresa com comprovada Capacidade Técnica, para execução de obras desta natureza.

Vale destacar que a Lei Estadual n.º 17.928/2012, que trata das normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos no âmbito do Estado de Goiás que, em seu artigo 2º, inciso IX, define o que o sistema de credenciamento da seguinte forma: “*é o conjunto de procedimentos por meio dos quais a administração credencia, mediante chamamento público, os fornecedores e/ou prestadores de determinados bens ou serviços, nas hipóteses em que **a multiplicidade de fornecedores simultâneos melhor atenda o interesse público** (...)*”.

Ademais, o art. 61 da supracitada lei estabelece que a Administração deverá priorizar a realização de chamamento público, a ser regulamentado em ato normativo próprio, com o intuito de selecionar projetos e órgãos ou entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto do convênio.

***Art. 61.** Com o intuito de selecionar projetos e órgãos ou entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto do convênio, a Administração deverá priorizar a realização de chamamento público, a ser regulamentado em ato normativo próprio.*

Destaca-se por oportuno a novel Lei n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que em seu artigo 28 prescreve que tais estatais, via de regra, devem licitar a prestação de serviços prestadas por terceiros, nos seguintes termos:

***Art. 28.** Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.*

Ocorre que os incisos I e II, do § 3.º do art. 28 da lei 13.303/2016 trouxeram exceções à regra contida no *caput*, senão vejamos:

***§ 3º** São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:*

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.”

Com base no citado artigo, art. 28, § 3º, inciso I, da Lei 13.303/2016, o TCU manifestou seu entendimento da seguinte forma:

Embora as empresas estatais estejam dispensadas de licitar a prestação de serviços relacionados com seus respectivos objetos sociais (art. 28, § 3º, inciso I, da Lei 13.303/2016), devem conferir lisura e transparência a essas contratações, em atenção aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, selecionando seus parceiros por meio de processo competitivo, isonômico, impessoal e transparente. (Acórdão TCU 2033/2017 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Benjamin Zymler.)

Assim, em consonância com as legislações acima destacadas, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, editado nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303/2016, prescreveu o seguinte:

Art. 2º. Para os fins do disposto neste Regulamento, será adotado o seguinte glossário de expressões técnicas:

*XXIV. Credenciamento de serviços: processo por meio do qual a AGEHAB convoca por chamamento público pessoas físicas ou jurídicas de determinado segmento, definindo previamente as condições de habilitação, as especificações do serviço, o preço a ser pago e os critérios para futura contratação, **sempre que a demanda da AGEHAB exigir uma pluralidade de prestadores, devendo o edital estipular critério isonômico para fins de contratação;***

XXV. Credenciamento para representação: procedimento voltado à identificação dos representantes das empresas proponentes e a comprovação da existência de poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame;

XXIX. Edital de Chamamento Público: ato administrativo normativo por meio do qual se convoca potenciais interessados em participarem de procedimentos de credenciamento, pré-qualificação, manifestação de interesse, patrocínios, convênios e outros necessários ao atendimento das demandas da AGEHAB;

(...)

Art. 126. Credenciamento é procedimento administrativo precedido de chamamento público, instaurado por edital, destinado à contratação de serviços junto a particulares que satisfaçam os requisitos definidos pela AGEHAB.

Parágrafo único. *A AGEHAB poderá adotar o Credenciamento para situações em que, justificadamente, as suas necessidades só restem plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de particulares e que o mesmo objeto contratado possa ser executado simultaneamente por diversas pessoas.*

(...)

Art. 191. *A celebração de convênio poderá ser precedida de chamamento público visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.*

Parágrafo único. *O chamamento público deverá estabelecer critérios objetivos visando a aferição da qualificação técnica e capacidade operacional do conveniente para a gestão e execução do ajuste. (grifo nosso)*

No caso vertente, as justificativas técnicas para a realização do referido Chamamento estão presentes no Estudos preliminares, fls. 04 a 22; no Projeto Básico, fls. 43 a 92, bem como no próprio Edital do Chamamento Público para Credenciamento nº xxx/2021, fls. 107 a 134. Em resumo, transcrevemos as principais justificativas apresentadas no “item 2 – Da Justificativa” do referido Edital – fls. 109 a 111, que ao nosso ver, legitimam a realização deste certame, são elas:

“(...)

2.10. Considere-se que o entendimento da AGEHAB como melhor forma para contratação de empresas para prestação de serviços técnicos profissionais de Topografia (Levantamento Planialtimétrico) e Patamarização, objeto desse Projeto Básico, seja por Credenciamento, visto haver inviabilidade de competição, e com isso permitir a contratação de vários interessados, a qualquer tempo;

2.11. *Considere-se que baseado no art. 125 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB a inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade;*

2.12. *Considere-se que o credenciamento, processo por meio do qual a AGEHAB convocará por um Chamamento público as empresas especializadas, dispondose a contratar todas as que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos nesse Edital e Projeto Básico, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar;*

2.13. *Considere-se que após o credenciamento, a distribuição dos serviços às contratadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade, impessoalidade e da transparência de atuação, seguindo a ordem da fila resultante de sorteio a ser realizado pela AGEHAB para ordenar os participantes;*

(...)”

Pelo exposto, foi adotado o Credenciamento com a devida justificativa técnica de que as necessidades da AGEHAB só restarão plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de empresas para realização do serviço objeto desse Edital, e que dessa forma poderão ser executados simultaneamente pelas credenciadas nos diversos municípios goianos, sendo, portanto, inviável a competição.

De acordo com projeto básico, fls. 43/66, o procedimento de Chamamento tem por objeto de credenciamento, com vistas a posterior contratação, de empresas especializadas na prestação de serviços técnicos profissionais de Topografia (Levantamento Planialtimétrico) e Patamarização em municípios localizados em todas as regiões de planejamento do Estado de Goiás.

Quanto à regularidade da fase preparatória do Chamamento para Credenciamento, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

“Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

- a) *pedido de licitação ou solicitação de material;*
- b) *aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;*
- c) *juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;*
- d) *estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;*
- e) *indicação dos recursos orçamentários;*
- f) *juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;*
- g) *definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;*
- h) *definição de direitos e obrigações das partes contratantes;*
- i) *elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;*
- j) *aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.*

De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi materializado no Memorando n.º 216/2021 – GGP. fl. 02, conforme exigência da alínea “a”. Verifica-se também que foi colhida a aprovação da autoridade competente da AGEHAB para o início do processo licitatório, conforme autorização constante do Despacho n.º 360/2021 - DITEC, fl. 103/104, e Despacho n.º 0953/2021 - PRES, fls. 105/106, atendendo ao disposto na alínea “b”.

A alínea “c” foi atendida com a juntada do Projeto Básico e seus anexos, fls. 43 a 92, bem como pelos Estudos Preliminares de fls. 04 a 22, e mapas de riscos de fls. 38 a 42 e 93 a 97.

Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos serviços constantes do Projeto Básico, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica a análise de tais aspectos.

A estimativa do valor da contratação/ preços referenciais, exigência da alínea “d”, de acordo com o Projeto Básico, item 12, fls. 57 a 59, se dará da seguinte forma:

12.1 A execução dos serviços técnicos profissionais de Topografia (Levantamento Planialtimétrico) e Patamarização, contenções, taludes e drenagens de 1 (uma) LOCALIDADE (Quadra), terá o valor limite total de até R\$ 1,16 (um real e dezesseis centavos) por m², sendo que os valores dos serviços são compostos de:

12.1.1 Projeto Topográfico (Levantamento Planialtimétrico): R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) por m²;

12.1.2 Projeto de Patamarização, Contenção, Taludes e Drenagens: R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) por m²;

12.1.3 Valor total dos serviços para 1 (uma) LOCALIDADE por empresa contratada e (conforme item 12.1): R\$ 1,16 (um real e dezesseis centavos) por m²;

12.2 Considerando que cada LOTE pode contemplar até 3 (três) municípios do Estado de Goiás e que em cada município pode existir mais de uma LOCALIDADE (Quadra), os custos com os deslocamentos serão função das distâncias percorridas (km) para atender os serviços de cada LOTE, não estando inclusos no item 12.1;

12.3 Caso o LOTE destinado para a CONTRATADA contemple um ou mais municípios com mais de uma LOCALIDADE (Quadra) por município ou municípios, o valor total do contrato será composto pelo valor apresentado no item 12.1 multiplicado pelo número de LOCALIDADES;

...

12.5 Para a composição dos preços dos serviços de elaboração de Projeto de Patamarização, Contenção, Taludes e Drenagens para cada LOCALIDADE, foram utilizadas cotações orçamentárias de empresas especializadas na execução e elaboração desses projetos, adotando-se o valor médio dos preços cotados (Anexo IV) para a elaboração dos projetos pois, não existem composições de custo unitário específicas de referência estadual ou federal, ou seja, da GOINFRA e SINAPI que contemplem a realização desses serviços de elaboração de projetos;

12.5.1.1 Caso a CONTRATADA confirme e comprove tecnicamente que não seja necessária a elaboração do Projeto de Patamarização, Contenção, Taludes e Drenagens devido às condições favoráveis do terreno de cada LOCALIDADE, ou seja, quando todos os requisitos do item 11.3.1 e subitens forem atendidos, a empresa CONTRATADA deverá informar por escrito o fiscal da AGEHAB sobre o fato que, após comprovação e aprovação pelo fiscal da AGEHAB, providenciará as medidas cabíveis de não medição e pagamento do serviço

12.6 Para os serviços de Levantamento Planialtimétrico (Topográfico) e projeto existem composições de custo unitário na base de dados da GOINFRA, porém, como foi necessária a cotação do outro serviço técnico para o certame (Patamarização, Contenção, Taludes e Drenagem) e na possibilidade de não haver interesse de empresas para a execução dos serviços e projeto de Levantamento Planialtimétrico (Topográfico) (ocorrer fracasso) considerando os preços estabelecidos pela GOINFRA, optou-se pelas cotações orçamentárias de empresas especializadas na execução e elaboração desses projetos, adotando-se o valor médio dos preços cotados (Anexo IV).

12.7 Para a composição dos custos com deslocamento, mobilização e desmobilização será utilizada a composição de custos TRANSPORTE EQUIPAMENTOS P/SONDAGEM (INCLUSO NO VALOR O RETORNO) – Código 050102 da GOINFRA (desonerada, data base novembro de 2020) com base na distância percorrida (km) para atendimento dos municípios de cada LOTE, sendo estipulado o valor de R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos) para cada km percorrido, custo esse que não está incluso no item 12.1, sendo contabilizados apenas no Contrato final.

12.7.1 O valor médio estimado, considerado como preço máximo apresentado nesse Projeto Básico, inclui todos os serviços relacionados nos itens 11, 12, assim como os custos com:

12.7.2 O valor estimado, considerado como preço máximo apresentado nesse Projeto Básico, inclui todos os serviços relacionados nos itens 11, 12, assim como os custos com:

12.7.2.1 Consulta e autorizações das concessionárias e/ou órgãos de serviços públicos responsáveis e fiscalizadores, quando necessário, para a elaboração dos projetos;

12.7.2.2 ARTs de todos os projetos, orçamentos, memoriais e especificações, devidamente assinadas e quitadas perante ao CREA;

12.7.2.3 Taxas referentes às licenças e franquias necessárias para execução das ensaios geotécnicos, assim como emolumentos legais prescritos por lei;

12.7.2.4 Todos os custos associados com a visita ao local das obras, assim como quaisquer outras despesas com a elaboração da proposta, serão arcados pela Contratada;

12.7.2.5 Despesas com material de consumo (cópias, encadernações, etc), despesas com equipamentos, acessórios, peças, implementos e combustíveis das máquinas e transportes, estadias e diárias de funcionários, encarregados ou qualquer outras pessoas da empresa, além de todos outros custos indiretos necessários à prestação dos serviços;

12.7.2.6 Todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com eventuais projetos, materiais, mão-de-obra, especializada ou não, equipamentos auxiliares, transportes, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços;

12.8 Além dos custos mencionados no item anterior, as empresas cadastradas deverão considerar no preço dos serviços todas as exigências de contrato que gerem ônus para a AGEHAB.

Assim, foi obtida a média de preços de cotações de mercado, conforme orçamentos das empresas: PR Construtora e Engenharia, fls. 78/79; Axiena Projetos e Soluções Técnicas, fls. 80/81, PavUrbano Construtora e Engenharia Ltda, fls. 82/84; HiperTech Soluções Construtivas, fls. 85/87; Arismar Topografia e Projetos, fls. 88/89 e Prosond Engenharia e Sondagem, fls. 90/92.

Dessa forma, tem-se que a estimativa de valor realizada pela GEPROTEC/AGEHAB, está em consonância com o disposto no art. 29 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e convênios da AGEHAB.

A indicação dos recursos orçamentários, alínea “e”, não consta dos presentes autos. Entretanto foi feita Requisição de Despesa nº 217/2021-GEPROTEC, fls. 102, cuja previsão de valor total estimado para contratação no ano de 2021 é de **R\$ 1.252.800,00 (um milhão duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**, bem como consta no Projeto Básico, item 6.1, fls. 47, o seguinte:

*6.1 Para contratação das empresas para prestação de serviços técnicos profissionais de Topografia (Levantamento Planialtimétrico) e Patamarização para empreendimentos de habitação de interesse social, será disponibilizada a fonte de recurso estadual proveniente do **Fundo PROTEGE GOIÁS: Programa HABITAÇÃO POPULAR, Ação I – CONSTRUÇÃO, REFORMA E DOAÇÃO DE MORADIAS À FAMÍLIA DE BAIXA RENDA de acordo com o Art. 2º da Lei Estadual Nº 14.469/2003 e do Decreto Estadual Nº 6.883/2009;***

Inobstante tal fato, deve ser anexada aos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Diretor Presidente, Sr. Lucas Fernandes de Andrade, no valor total estimado de R\$ 1.252.800,00 (um milhão duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme previsto na Requisição de Despesas nº 0271/2021 – GEPROTEC, fl. 102 dos autos.

Quanto à juntada do Projeto Executivo, alínea “f”, verifica-se que esse ficará a cargo da Contratada, conforme item 11.4 do Projeto Básico (fls. 56).

Quanto ao critério de julgamento citado na alínea “g”, não se aplica ao presente caso, posto que não haverá disputa licitatória, e sim Credenciamento e habilitação de empresas, para que possam ser contratados o maior número possível de particulares, visando execução simultânea do mesmo objeto nos diversos municípios goianos, utilizando-se do preço de referência previamente fixado pela AGEHAB. Já quanto ao regime de execução, está previsto no item 11 do Projeto Básico, fls. 53 a 57, atendendo assim a parte final da “alínea g”.

Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Projeto Básico, fls. 43/66, bem como na Minuta do Contrato, fls. 140 a 156, atendendo, portanto, ao disposto na alínea “h”.

As Minutas do instrumento convocatório e do Contrato previstas na alínea “i”, foram devidamente elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB, conforme se observa às fls. 107 a 134 (anexos 135 a 139) e 140 a 156, respectivamente

Quanto à aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, alínea “j”, está sendo atendido por meio do presente Parecer.

Quanto à Minuta do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 000/2021, fls. 107 a 134, passemos a análise do **art. 127 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC**, de acordo com o quadro abaixo:

Exigência legislativa:	Observado na minuta do Edital
Art. 127. O processo de credenciamento, uma vez autorizado, deve ser instaurado e processado mediante a elaboração de edital contendo os seguintes requisitos:	
I. Explicitação do objeto a ser contratado;	Item 1;
II. Fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;	Item 5;
III. Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;	Item 7 (especificamente item 7.5)
IV. Manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;	Tabela de preços Item 11; Critério de Reajustamento (11.4 – VER RECOMENDAÇÕES); Das condições e prazos para pagamento (Itens 14, 15 e 16)
V. Alternatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da AGEHAB na determinação da demanda por credenciado;	Item 8;
VI. Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados, previamente, o contraditório e a ampla defesa;	13.10 e 13.10.1 (VER RECOMENDAÇÕES)
VIII. Previsão de os usuários denunciarem irregularidades na prestação dos serviços;	Não previsto no Edital (VER RECOMENDAÇÃO)
§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicidade na forma estabelecida no art. 35 deste Regulamento.	Item 7,3 e 7.4

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor definido pela AGEHAB, sendo possível a utilização de tabelas de referência.	Item 11 e 16
---	--------------

Quanto à minuta do contrato de fls. 140 a 154, dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei n.º. 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusula Segunda
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	NÃO ATENDIDO (VER RECOMENDAÇÕES)
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Atendido Cláusula Segunda e Quarta (VER RECOMENDAÇÕES)
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido parcialmente - Cláusula Sexta (VER RECOMENDAÇÕES)
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Atendido – Cláusula Décima Terceira
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusula Oitava e Nona
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusula Décima primeira e Décima Segunda
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao	Atendido Cláusula Primeira – Do amparo Legal

termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Não atendido
X - matriz de riscos.	Não Atendido

Serão sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas das Minutas do Edital e do Contrato, objetivando um maior detalhamento das mesmas, as quais serão especificadas no rol das RECOMENDAÇÕES.

Verifica-se que o Projeto Básico foi devidamente analisado pela Diretoria Técnica, conforme informado no Despacho n.º 0360/2021-DITEC, fls. 103/104, e a Presidência da AGEHAB autorizou a abertura do procedimento por meio do Despacho n.º 0953/2021-PRES, fls. 105/106. Ressalta-se que referido procedimento deverá ser submetido à Diretoria Executiva para deliberação e aprovação do Termo de Referência/Projeto Básico e do Edital do Chamamento Público para Credenciamento xxx/2021.

Por fim, ressalta-se que a Auditoria Interna da AGEHAB - AUDIN/AGEHAB, manifestou pelo prosseguimento do feito, desde que atendida as recomendações, conforme se verifica pelo Despacho n.º 0659/2021, fls. 158 a 160 dos autos. Entretanto, quanto ao prazo de publicação do Edital sugerido pela AUDIN, vale destacar a edição da Instrução Normativa n.º 012/2020, que prevê o prazo de 08 (oito) dias úteis para o presente procedimento, normativa essa que deverá ser juntada nos autos.

III - RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÃO

A - Em relação ao PROJETO BÁSICO, fls. 43 a 66, recomenda-se:

A.1 - Erro na cláusula 15.2.2 – Ver com área demandante

A.2 – Ver com área demandante se o texto do item 12.7.1 está correto, tendo em vista o teor da cláusula

12.7.2

B - Em relação a minuta do EDITAL, fls. 107 a 134, recomenda-se corrigir:

B.1 - Inicialmente, alterar e rever toda a numeração, fonte, tamanho das letras e recuos utilizados na formatação do Edital;

B.2 - Retirar da pág 107 referência da Lei nº 14.542/2003

B.3 - Retirar do preâmbulo referência da Lei nº 14.542/2003.

B.4 - Retirar da JUSTIFICATIVA o item 2.7, posto que não haverá aplicação da Lei nº 14.542/2003 ao presente caso;

B.5 - Tirar item 5.1.2.2.1.3 (repetiu o texto da cláusula anterior – 5.1.2.2.1.2);

B.6 - Confirmar prazo constante no item 7.3 do Edital, fls. 117, uma vez que está divergente o item 9,3 do Projeto Básico;

B.7 - Rever digitação do Item 8.5 (consta erroneamente a seguinte expressão “Erro!Fonte de referência não encontrada”)

B.8 - Rever digitação do Item 12.2 (consta erroneamente a seguinte expressão “Erro!Fonte de referência não encontrada”)

B.9 - Item 13.10.1 – Sugestão de texto, conforme inciso VI do art. 127 do RILCC da AGEHAB: *“Aquela empresa cuja recusa não for justificada formalmente à AGEHAB será descredenciada, respeitados o contraditório e ampla defesa”.*

B.10 - Item 16.1 - ficou errado a referência do item no final do texto – item 0 (Ver item 17.1 do Projeto Básico para melhor orientação);

B-11 - Verificar a necessidade de se incluir cláusula de reajustamento dos valores de referência dos serviços credenciados, após um ano de vigência do Chamamento Público.

C - Em relação a minuta do CONTRATO, fls. 140 a 154, recomenda-se corrigir (faz-se necessário renumeração das cláusulas):

C.1 – Substituir Cláusula Segunda – Do Objeto, pelo texto abaixo

(OBS: Ressaltamos que conforme PROJETO BÁSICO, poderão haver terrenos com condições favoráveis onde não terão os serviços de Patamarização/Conteções/taludes e/ou desníveis e drenagem-observar CASO a CASO na hora da elaboração dos contratos)

2.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de Topografia (Levantamento Planialtimétrico) e Patamarização nos Municípios de _____ da região _____ de planejamento do Estado de Goiás, pertencentes ao Lote _____ do Credenciamento nº ____/2021.

2.2. Os serviços componentes deste objeto deverão ser executados de acordo com o **Projeto Básico** e demais anexos do Edital do Chamamento Público ____/2021, partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

C.2. CLÁUSULA SEGUNDA (o correto é TERCEIRA) – DO VALOR. Sugere-se a redação dessa cláusula conforme abaixo descrito, fazendo-se necessário ver suas observações:

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (por extenso), compreendendo os valores abaixo discriminados.

2.1.1. O valor total dos serviços de Topográfico (Levantamento Planialtimétrico) para uma localidade é de R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) por m2, conforme item 12.1.1 do Projeto Básico. Esse contrato compreende os seguintes Municípios/localidades:

Lote XX (até 3 Municípios)	Quantidade m2	Valor do m2	Valor Total
Município XXXX		0,58	
Município XXXX		0,58	
Município XXXX		0,58	
Total do Lote			

2.1.2. O valor total dos serviços de Patamarização, Contenções, Taludes e Drenagens para uma localidade é de R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) por m2, conforme item 12.1.2 do Projeto Básico. Esse contrato compreende os seguintes Municípios/localidades:

Lote XX (até 3 Municípios)	Quantidade m2	Valor do m2	Valor Total
Município XXXX		0,58	
Município XXXX		0,58	
Município XXXX		0,58	
Total do Lote			

OU

(Utilizar cláusula abaixo quando não houver necessidade dos projetos do item 11.3 do Projeto básico)

2.1.2 O presente contrato não engloba valores devidos a título de projetos de Patamarização, Contenções, Taludes e Drenagens para os seguintes Municípios/localidades _____, tendo em vista que houve comprovação e aprovação de sua desnecessidade em virtude das condições favoráveis do terreno, conforme previsão do item 12.5.1.1 do Projeto Básico.

2.3. No valor acima estão incluídos todos os serviços relacionados nos itens 11 e 12 do Projeto Básico, **exceto os custos com deslocamento, previsto no subitem 12.7 do Projeto Básico.**

2.4. Os custos com deslocamento, no valor de R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos) para cada quilômetro (KM) percorrido, foram calculados da seguinte forma: **(cláusula sujeita a análise conforme observações abaixo)**

OBS 1: Elaborar um item com os valores estimados dos deslocamentos (considerando que o lote estará definido no momento da contratação)

OBS 2: verificar junto à área demandante e AUDIN como serão calculados os custos referentes ao deslocamento (se esse valor será estimado e já previsto no contrato) ou se será criado um fundo para reembolso desses valores.

Observa-se que os valores referentes aos deslocamentos não foram incluídos no valor estimado para o Credenciamento (limite do certame) de até R\$ 1.252.800,00. Entretanto, consta como despesa necessária à consecução do objeto (item 12.7 do Projeto Básico), a ser paga pela AGEHAB.

OBS. 3: Caso esse valor do deslocamento faça parte do presente contrato – cláusula 2.4 – a AUDIN deve ser consultada acerca da estimativa prévia desse valor (inclusão na requisição de despesa) ou se tal valor será pago mediante reembolso, bem como deve informar qual a documentação necessária para comprovação dos gastos (reembolso).

C.3. CLÁUSULA QUARTA (quinta) –DO PAGAMENTO. Proceder as seguintes alterações:

Cláusula 4.3 e 4.3.1 – VERIFICAR A NECESSIDADE DESSES ITENS, uma vez que para o objeto contratado não há prestação de contas, mas sim, pagamento através de uma única medição, após a finalização dos serviços. Quem irá prestar contas ao Fundo Protege é a AGEHAB e não a Contratante.

INSERIR ITENS 4.4 e 4.5 abaixo:

4.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada com os documentos abaixo relacionados:

4.4.1. Relatório de Medição emitido e aprovado pela Fiscalização da CONTRATANTE;

4.4.2. Prova de regularidade relativa à Tributos Federais (Dívida Ativa da União e INSS)

4.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

4.4.4.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

4.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT.

4.4.6. Cópia da GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

4.4.7. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

4.4.8. Cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço com a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas.

4.5. A Nota Fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor do contrato que a atestou, endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, CEP 74.070-060, CNPJ nº 01.274.240/0001-47, destacando os valores que deverão ser retidos do INSS, ISS, PIS, COFINS e do Imposto de Renda, observando a legislação tributária e o enquadramento tributária da CONTRATADA.

OBS: CRIAR UM ITEM ESPECIFICANDO COMO SE DARÁ O PAGAMENTO DOS DESLOCAMENTOS, quais os documentos serão exigidos para comprovação dos KM/rodados, etc.

C.4. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

INSERIR ITENS 5.2 a 5.6 abaixo:

5.2. O Prazo de execução dos serviços objeto desse Contrato é de no máximo de 10 (dez) dias consecutivos para cada MUNICÍPIO informado pela AGEHAB, contado a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da Ordem de Serviço pela AGEHAB, conforme escopo descrito no item 11 do Projeto Básico;

5.3. Considerando que cada LOTE poderá contemplar mais de um município (até 3 municípios) e que cada município poderá ter mais de uma LOCALIDADE, o prazo total definido para execução dos serviços de cada contrato fica condicionadas ao número de LOCALIDADES/ MUNICÍPIO/ LOTE, não podendo ser maior que 30 (trinta) dias consecutivos;

5.4. Na Ordem de Serviço (OS) constará o número do processo referente, a data de início, a discriminação dos serviços para efeito de faturamento e outras informações que forem necessárias;

5.5. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a contratada pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Unidade Demandante da AGEHAB, 05 (cinco) dias antes do encerramento do prazo;

5.6. A eventual reprovação dos serviços ou materiais, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação de penalidades contratuais

C.5. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

6.1. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos técnicos no dia determinado na Ordem de Serviço (OS) ~~ou Contrato~~, sob pena de ser notificada oficialmente pelo ~~executor~~ Gestor do Contrato;

C.6. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- **item 8.4** “realizar a prestação de contas” – VERIFICAR junto à área demandante a necessidade de realização de prestação de contas por parte da Contratada, bem como se esta prestação de contas está relacionada a adiantamento de valores referente aos deslocamentos.

- INSERIR ITENS abaixo:

- **8.x.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de credenciamento, conforme disposto no inciso IX do Art. 69 da Lei nº 13.303/2016.

C.7. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

- **ITEM 9.3** – **Alterar** para seguinte redação:

9.3 Serão aplicadas ao Contratado as normas de direito penal contidas nos arts. 337-E a 337-P do DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (Código Penal Brasileiro).

C.8. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL/ **CONTROLE DE QUALIDADE TÉCNICA**

Excluir todos os itens da Cláusula Décima, tendo em vista que está em desacordo com o objeto contratado.

Sugerimos a **inclusão do item 16 do Projeto Básico** juntamente com a nova Cláusula da Fiscalização

por entender pertinente. Assim, **sugerimos a seguinte Cláusula para a fiscalização:**

10.1. Nos termos do art. 163 e seguintes do RILCC da AGEHAB, será designado representante da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. É competência do fiscal da AGEHAB, dentre outras:

I. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

III. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

IV. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

V. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

VI. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

10.3. Os engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB poderão realizar inspeções periódicas nas LOCALIDADES, de acordo com a necessidade, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com o Contrato e normas vigentes, fiscalizar as especificações;

10.4 Os engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB poderão realizar fiscalização para verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

10.5 Os engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB poderão realizar vistoria para aceitabilidade das máquinas e equipamentos necessários na execução dos serviços, na ocasião da contratação e sempre que necessário;

10.6 Os engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a) A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à CONTRATADA a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha

reais condições técnicas para execução dos trabalhos, em observação às Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços;

- b) Recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;
- c) Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da AGEHAB e concessionárias ou órgãos locais, exigindo sua reparação por conta da CONTRATADA;
- d) Determinar ordem de prioridade na execução de serviços;
- e) Exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços;

10.7. A presença dos engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB durante a execução dos serviços objeto desse contrato, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

10.8. Notificar a empresa CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços

10.9. DO CONTROLE DE QUALIDADE TÉCNICA

10.9.1 Os serviços contratados, concluídos ou não, têm sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: orientação técnica (também chamada monitoramento) e revisão.

10.9.1.1 A orientação técnica compreende o acompanhamento, a orientação e a coordenação, pelos engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB, da atuação das empresas ou profissionais contratados, durante a execução dos serviços previstos no contrato.

10.9.1.1.1 Dúvidas de caráter técnico não têm obrigatoriedade de esclarecimento por parte dos engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB, uma vez que o conhecimento técnico é condição para atuação quando da concessão da habilitação por essa agência;

10.9.1.2. As revisões, que serão solicitadas por engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB, têm por objetivo, ainda, orientar a CONTRATADA e seus profissionais quanto aos procedimentos a serem adotados, verificando a observância às orientações contidas no Contrato ou, até mesmo, constatar adequabilidade/aplicabilidade das orientações dadas pela AGEHAB.

C.10. - INSERIR CLÁUSULA DE MATRIZ DE RISCO.

C.11. Tendo em vista as diversas alterações sugeridas na minuta do Contrato, e tendo em vista que esta minuta será repetida em diversos contratos decorrentes deste Credenciamento, sugerimos que a CPL verifique junto a área Demandante, após corrigida a presente minuta contratual, eventuais inconsistências/divergências com o Projeto Básico de sua autoria.

C.12 Recomenda-se que as alterações sugeridas nas Cláusulas da Minuta do Contrato, sejam também alteradas no Edital, caso tiverem sido reproduzidas nos referidos documentos.

D - DEMAIS RECOMENDAÇÕES:

D.1. Recomenda-se a aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente da AGEHAB, nos termos do que dispõe o § 3º do art. 23 do RILCC da AGEHAB;

D.2. Recomenda-se seja anexada aos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Diretor Presidente, Sr. Lucas Fernandes de Andrade, no valor total estimado de R\$ 1.252.800,00 (um milhão duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme previsto na Requisição de Despesas nº 0217/2021 – GEPROTEC, fl. 102 dos autos, OU do valor complementado, em caso de modificação conforme recomendação D.3.;

D.3. Recomenda-se a complementação da Requisição de Despesa tendo em vista os custos de deslocamento a cargo da AGEHAB, conforme item 12.7 do PB, ou justificativa da área demandante acerca da referida despesa.

D.4. Recomenda-se observar e atender, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a **DIVULGAÇÃO** e a **PUBLICAÇÃO** no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB na internet, conforme previsto Instrução Normativa nº 012/2021, elaborada pela AGEHAB, que deverá ser JUNTADA no presente processo

D.5. Recomenda-se juntar, em momento oportuno, PORTARIA, elaborada pela Diretoria Executiva da AGEHAB designando os membros que irão compor a Comissão do Chamamento Público, objeto deste procedimento.

D.6. Recomenda-se juntar e especificar o instrumento firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação – SEDI e a Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB de acordo com o Art. 2.º da Lei N° 14.469/2003 e do Decreto N° 6.883/2009 que estabelece os programas e/ou ações providos pelo Fundo PROTEGE GOIÁS: Programa HABITAÇÃO POPULAR, Ação I – CONSTRUÇÃO, REFORMA E DOAÇÃO DE MORADIAS À FAMÍLIA DE BAIXA RENDA;

Ante o exposto, considerando que as recomendações serão atendidas, esta Assessoria Jurídica verifica que há viabilidade jurídica na realização do aludido Chamamento Público, motivo pelo qual aprovamos a minuta do Edital, referente ao Chamamento Público n° xxx/2021, fls. 107/134, bem como a minuta do Contrato, fls. 140/156, referente ao Processo Administrativo Eletrônico n.º 2021.01031.001302-33 da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB.

S.m.j. é o parecer, que segue para conhecimento e aprovação da chefia desta ASJUR.

Encaminhem-se os autos à **CPL** para providências cabíveis.

Goiânia, 20 de maio de 2021.



AGEHAB
Assinado Eletronicamente por:
JAIR JOSÉ RIBEIRO FILHO
ANALISTA TÉCNICO II - ADVOGADO
Em 20/05/2021 22:26:32
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI 17.039/2010-GO



AGEHAB
Assinado Eletronicamente por:
MAURO MARCONDES DA COSTA JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO - ASSESSOR V
Em 21/05/2021 06:43:25
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI 17.039/2010-GO